

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Saturno, 16, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-580, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.964.142/0001-95, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, 731, Bloco B2 Sala 06, CEP: 49.100-000, Rosa Elze, São Cristovão/SE, neste ato representada por sua seus sócios administradores, **Sr. Humberto D'oliveira Santos Neto**, inscrito no CPF sob nº 851.747.935-15, e/ou **Bruno Gustavo Oliveira Chagas**, inscrito no CPF sob nº 047.874.335-12, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta e análises físico-químicas de afluentes para monitoramento da qualidade da água que abastece a unidade de saúde e em serviços técnicos de análise da qualidade do ar, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde do **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO

Os objetos solicitados neste Contrato deverão ser executados no endereço abaixo:

- **MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA**, localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, Bairro 17 de março, Aracaju/SE, CEP 49003.232.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇO

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

a) **Análise de Água:**

- Prestação de serviços para coleta e análises físico-químicas da água que abastece a Unidade de Saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde, pela coleta de água de pontos de fornecimento que se encontram na Unidade de Saúde conforme descrito neste Contrato;
- Os parâmetros a serem analisados (água potável e purificada) devem estar de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, e demais normas e legislações atinentes e vigentes, sem prejuízo das substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

b) **Coleta de Amostras para análise**

- A coleta de amostras de água para exame de potabilidade ocorrerá em todos os pontos de água da Unidade, seguindo um cronograma previamente estabelecido pela Serviço de Controle de Infecção em Serviços de Saúde – SCISS ou conforme a necessidade da Instituição. O objetivo é atender às análises e periodicidades das normativas vigentes, mencionadas neste Contrato;
- A coleta de amostras de água para os exames físico-químicos de potabilidade deve ser realizada de acordo com a Lista Estimada de Pontos de Amostragem e periodicidades pertinentes abaixo. Além disso, deve-se realizar a coleta sempre que houver suspeita de contaminação da água, priorizando os mesmos pontos de coleta, com o objetivo de estabelecer parâmetros de comparação entre as análises.

LISTA DE LOCAIS DE AMOSTRAGEM	QTA. ESTIMADA DE PONTOS DE COLETA	PERIODICIDADE
UTI Neo/ Preparo medicamentos	01 ponto	MENSAL
UCINCo / Preparo medicamentos	01 ponto	MENSAL
UCINCa / Preparo medicamentos	01 ponto	MENSAL
Banco de Leite e Lactário	02 pontos	MENSAL
Laboratório de Urgência	02 pontos	MENSAL
Centro Cirúrgico preparo no CRPA	01 ponto	MENSAL
Bebedouros	02 pontos	MENSAL
Cozinha / Lavagem Utensílios	01 ponto	MENSAL
Cozinha / Preparo de Legumes e verduras	01 ponto	MENSAL
Cozinha / Preparo de Carne	01 ponto	MENSAL
Coleta e análise após lavagem semestral do reservatório localizado em Câmera no tanque superior.	02 pontos	SEMESTRAL
Coleta e análise após lavagem semestral do reservatório localizado em Câmera no tanque inferior.	02 pontos	SEMESTRAL
Coleta em ponto escolhido a cada trimestre conforme necessidade da unidade.	01 ponto	TRIMESTRAL

- Os pontos de amostragem podem sofrer alteração de quantidade a qualquer tempo, por necessidade da unidade ou por entendimento da **CONTRATANTE**;
 - As coletas podem ser solicitadas de acordo com a necessidade e aprovação da Unidade, limitando-se a 18 (onze) análises mensais;
 - Quando uma periodicidade específica de análise da água existir prevista em lei ou em norma regulamentadora, deve ser observado o ali disposto em detrimento da planilha acima;
 - Sempre que solicitado os serviços, a CONTRATADA deve atender à necessidade da Unidade, no prazo estabelecido, bem como respeitar a periodicidade indicada em Contrato;
- c) **Procedimentos e materiais a serem utilizados na coleta**
- Os procedimentos descritos a seguir não invalidam ou impedem ações, modificações, e/ou a inclusão de mais outros procedimentos, que venham a melhorar e/ou complementar em eficácia, ou mesmo adequar, o conjunto dos procedimentos listados

abaixo às normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que mais recentes, e ainda que omissas ou não citadas neste documento, ou às boas práticas vigentes de coleta e análise de água;

d) **Procedimentos de coleta**

- Proceder à higienização das mãos, lavar as mãos, secá-las e fazer a assepsia das mãos com álcool 70°, utilizar luvas de procedimento, máscara e touca;
- Higienizar a torneira com gaze estéril embebida em álcool a 70%;
- Abrir a torneira e deixar a água escoar por no mínimo 02 (dois) minutos ou por tempo determinado de acordo com o projeto hidráulico que tem por objetivo eliminar os possíveis resíduos do desinfetante utilizado e a água estagnada na tubulação;
- Colher a amostra em frascos e bolsas estéreis, abrir exatamente no momento de coleta, tendo o cuidado para não tocar nas bordas dos frascos;
- Coletar a água de modo que o frasco coletor fique com até no máximo 2/3 de seu volume, para permitir homogeneização da amostra;
- Fechar o frasco com a própria tampa e vedá-lo com fita adesiva ou esparadrapo, para evitar que a amostra extravase;
- Cobrir a tampa com papel protetor e amarrá-la com barbante;
- Identificar o frasco;
- A dosagem de cloro livre e pH deve ser realizada no momento da coleta, seguindo as instruções dos fornecedores dos equipamentos utilizados.

e) **Armazenamento**

- Armazenamento em caixa térmica que deverá ser refrigerado à temperatura de 2°C a 8°C com gelo reciclável, para garantir a validade da amostra até o momento do ensaio, ser recipiente estéril e limpo conforme a análise da amostra a realizar.

f) **Transporte**

- Amostras transportadas sob refrigeração: o intervalo de tempo entre a coleta e a chegada ao laboratório não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- A embalagem deverá conter gelo reciclável, acondicionados de tal forma que não molhem ou danifiquem o papel protetor do frasco.

g) **Validação**

- Após a coleta a **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor de Engenharia Clínica/Predial da Unidade no prazo máximo de quinze (15) dias, um relatório detalhado assinado pelos responsáveis técnicos da análise, com respectivos CRQ, CRB ou equivalente atestando as condições das amostras em relação aos padrões

estabelecidos. Este relatório será entregue ao Serviço de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (SCISS) da Unidade para validação.

h) **Materiais utilizados pela empresa que faz a coleta**

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer material necessário à coleta das amostras, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**:

- Frascos e bolsa de coleta;
- Caixa térmica com gelo reciclável;
- Equipamentos para dosagem de cloro e pH;
- Caneta esferográfica;
- Papel toalha;
- Álcool 70° ou hipoclorito de sódio 100 mg/L;
- Gaze;
- Luvas de procedimento;
- Máscara;
- Touca, ou qualquer outro que venha a demandar o serviço

i) **Análise da Qualidade do Ar:**

Os parâmetros que deverão ser analisados são:

- Diagnóstico de Bioaerosol nos ambientes internos e externo;
- Diagnóstico da concentração de dióxido de carbono nos ambientes internos e externos;
- Diagnóstico da temperatura, umidade e velocidade do ar nos ambientes internos e externos;
- Diagnóstico da concentração de aerodispersóides nos ambientes internos e externos;
- Temperatura nos ambientes internos;
- Fungos Viáveis nos ambientes internos e externos;
- Gêneros Fúngicos Isolados nos ambientes internos;
- Relação I/E (Interno/Externo).

j) **Ambientes analisados:**

- Sala de observação - 01 ambiente;
- Recepção - 01 ambiente;
- UTIN - 01 ambiente;

- UCINCo - 01 ambiente;
- UCINCa - 01 ambiente;
- Centro Cirúrgico - 02 ambientes;
- Cuidados Intermediários - 01 ambiente;
- PPP 2ºPAV- 01 ambiente;
- Laboratório – 01 ambiente;
- Refeitório – 01 ambiente;
- Cozinha – 01 ambiente;
- PPP Térreo – 02 ambientes;
- CME – 01 ambiente;
- CAF – 01 ambiente;
- Rouparia – 01 ambiente;
- Alojamento Conjunto – 04 ambientes;
- Banco de Sangue – 01 ambiente;
- Lactário – 01 ambiente;
- Banco de Leite – 02 ambientes;
- Externo – 01 ambiente.
- As coletas podem ser solicitadas de acordo com a necessidade e aprovação da Unidade, tendo a periodicidade semestral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 17 de junho de 2024, e encerramento em 16 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços o objeto deste contrato será pago o valor unitário, sob demanda, sendo a análise da qualidade da água o valor de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) por ponto e na análise de qualidade do ar será pago R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por ponto, conforme valores unitários extraídos da Proposta de Preço apresentada pela

CONTRATADA, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;

- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações dos fabricantes de produtos e equipamentos usados/manipulados/manutenidos, e normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>
- r) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.
- u) **Obrigações relativas à Análise da Água:**
 - Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto deste contrato devidamente qualificado para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe,

conforme normas e legislações vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, em especial o CRQ – Conselho Regional de Química, e CRBio – Conselho Regional de Biologia ou CRF – Conselho Regional de Farmácia;

- Emitir, manter e apresentar à **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias do início do Contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica paga e com todos os campos preenchidos, assinada por responsável técnico da empresa;
- Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução dos serviços especializados contratados;
- Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, por:
 - a) quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, materiais, peças, componentes, ferramentas, insumos etc., incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Emitir todos os laudos técnicos com os resultados das análises feitas, datados e assinados por profissional devidamente habilitado legalmente, constando ainda o seu respectivo número de registro ativo do conselho profissional correspondente;
- Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
 - a) RDC nº 63 de 25/11/2011 (ANVISA): dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
 - b) Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 - dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- c) ABNT NBR 9897:2013 - Amostragem de água - Método de determinação do pH;
- d) ABNT NBR 10631:2020 - Procedimento padrão para obtenção de amostras representativas de águas superficiais.
- v) **Obrigações relativas à Análise de Qualidade do Ar:**
 - Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações técnicas das instalações e equipamentos, bem como as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como as complementares, substitutas, atualizações e sucessoras, tais como e não se limitando a:
 - a) RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, ANVISA, que reza sobre os padrões referenciais de qualidade do ar interior, e formas de análise e testes;
 - b) NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - c) NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - d) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - e) NR-09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- w) Conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, ANVISA, executar os procedimentos de amostragem, medições, análises laboratoriais e emissão dos laudos (datados e assinados pelos profissionais competentes), obrigatórios neste Contrato, usando como responsáveis técnicos (RT), os profissionais que tem competência legal para exercer tais atividades, que aqueles de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe;
- x) Entregar à **CONTRATANTE** os laudos finais da análise da qualidade do ar.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**.
- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- g) Será responsabilidade da **CONTRATADA** realizar a coleta, utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado, a fim de garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.
- h) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Contrato;
- i) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Contrato e das demais especificações da contratação.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os **CONTRATANTES**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com Município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental,

concurados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes **CONTRATANTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, em 14 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 12/06/2024 14:38:41 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Humberto D'Oliveira Santos Neto
CPF: ***.747.935-**
Data: 12/06/2024 11:58:05 -03:00

MUNDO DIGITAL

HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Bruno Gustavo Oliveira Chagas
CPF: ***.874.335-**
Data: 12/06/2024 16:06:05 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Rita de Cassia Leal de Souza
CPF: ***.153.655-**
Data: 12/06/2024 16:19:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NPDR9-8JYUW-XD6MD-93A4D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Humberto D'Oliveira Santos Neto (CPF *****.747.935-****) em 12/06/2024 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.223.132.137	Lat: -10,920475 Long: -37,115126 Precisão: 15954 (metros)
Autenticação	humberto@hcprojetosambientais.com.br
Email verificado	
Px1WV61tMI+xkhlAPIR01+rLBeUe36tflssDAogFks0=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF *****.126.815-****) em 12/06/2024 14:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.231.188	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
BNzsfz6xb59MU7BGzHwvi5zE2ga1n6itG1MiJC1Enps=	
SHA-256	

- ✓ Bruno Gustavo Oliveira Chagas (CPF ***.874.335-**) em 12/06/2024 16:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.223.132.137	Não disponível
Autenticação	bruno@hcprojetosambientais.com.br (Verificado)
Login	
aFTY9G1do3Yg7LFZJ0N5N6tKtM06VJwX6opzn2cMIVA=	
SHA-256	

- ✓ Rita de Cassia Leal de Souza (CPF ***.153.655-**) em 12/06/2024 16:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.226.227	Lat: -10,999682 Long: -37,100205 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	ritaleal@ints.org.br (Verificado)
Login	
7ss/og6bb1Jask0gmdnbwye+p5HbIXqnGa7bBUVxjpQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/NPDR9-8JYUW-XD6MD-93A4D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>